



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIII nº 863 de 25 de novembro de 2009

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa a concessão de adiantamento em nome de RICARDO HOUAISS DANTAS de acordo com a documentação constante do

procedimento administrativo n.º 8857/2009 e seu apenso

7938/2009, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 25 de novembro de 2009.

Publique-se.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.061 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRI BUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.561 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECRETA :

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 167.140,57 (Cento e setenta e sete mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e sete centavos).

FONTE = 000 R\$ 161.937,55
FONTE = 015 R\$ 5.203,02

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4000.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 2.158,00
3.3.90.33.000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4005.2002 - Manutenção da Administração Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 20.573,79
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 7.333,95

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4007.2012 - PASEP
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Inciso V do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 11.000,00
3.3.90.47.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 860,62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 1.867,41
---	--	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.122.4013.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 10,39
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 546,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4015.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 54.000,00
---	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.27.00.20.122.4023.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 2.396,41
---	--	--------------

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2058 - Realização de Outros Eventos Comemorativos
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 - Material de Distribuição Gratuita	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 5.203,02
---	---	--------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4036.2094 - Programa de Saúde Bucal PSB
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	Art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 840,00
-------------------------------------	---	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4031.2049 - Programa Saúde da Família - PSF
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 20.167,60
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	Art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 1.260,00

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.31.00.08.243.4038.2057 - Manutenção da Unidade do Conselho Tutelar
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.48.000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 5.180,98
---	---	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.31.00.08.242.4038.2123 - Assistência à Criança e Adolescente Portador de Deficiência
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 1.346,70
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	Art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 840,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.243.4040.2100 - Programa de Atendimento à Criança PAC/PETI
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.08.000 - Outros Benefícios Assistenciais	Art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 175,44
---	---	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

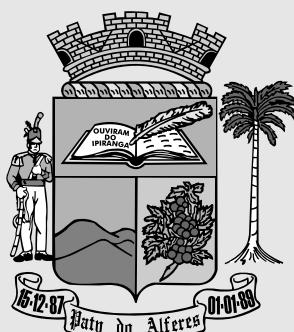
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.33.00.13.392.4018.2025 - Manutenção da Divisão de Cultura
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 11,09
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 361,33
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 192,50



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - **VICE PREFEITO:** CIRO MATOS CARIUS - **Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS: **Consultora Jurídica:** CARLA LEITE SARDELA - **Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho:** NACIM ELMOR - **Secretário de Administração:** CARLOS MIDOSI DA ROCHA - **Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer:** AMINE ELMOR OLIVEIRA - **secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas:** FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - **Secretário de Serviços Públicos e Logística:** HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - **Secretário de Saúde:** LEONARDO DA COSTA NETO - **Secretaria de Cultura e Turismo:** BELISA RIBEIRO - **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável:** REGINALDO MACHADO MONTEIRO - **Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação:** GILVACIR VIDAL DRAIA - **Secretaria de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos:** NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL** - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.33.00.23.122.4047.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 253,74
---	---	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.34.00.04.122.4048.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 772,95
---	--	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÇÃO SOCIAL, HABITACÃO E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.35.00.08.122.4057.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 3.193,95
3.3.90.14.000 - Diárias - Civil	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.41.00.10.122.4064.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008	R\$ 25.194,00
---	--	---------------

Art. 2º - O s recurso s para atender a presente suplementação são oriundo s da s anulações parciais e totais do s Programas de Trabalho, conforme inciso s I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/ 64, cumprindo o exposto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 4º e R\$ 9.157,04 cumprindo o art. 4º da Lei 1.561 de 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo 1º - Por anulação:

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4000.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 - Diárias - Civil	R\$ 800,00
---------------------------------	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2014 - Subvenção e Auxílio à Associação dos Moradores de Avelar
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais	R\$ 1.300,00
------------------------------------	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2045 - Subvenção à Associação de Moradores de Arcozelo
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais	R\$ 1.300,00
------------------------------------	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2067 - Subvenção e Auxílio à Associação de Jardim Arcozelo
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais	R\$ 1.300,00
------------------------------------	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2075 - Subvenção e Auxílio à Associação dos Moradores e Amigos da Poaia
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais	R\$ 1.300,00
------------------------------------	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2076 - Subvenção e Auxílio à Associação dos Moradores do Bairro da Maravilha
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais	R\$ 1.300,00
------------------------------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4005.2002 - Manutenção da Administração Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 12.600,00
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.500,00
3.3.90.08.000 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 400,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4005.2007 - Manutenção de Veículos e Outros Equipamentos Automotores.
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
--	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 - Diárias - Civil	R\$ 4.226,66
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 240,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.28.846.4010.2015 - Ações Judiciais
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.91.000 - Sentenças Judiciais	R\$ 500,00
-------------------------------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4015.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$ 3.142,09
3.3.90.08.000 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 200,00
3.1.90.16.000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 14.005,62
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$ 10.384,50
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3.1.91.13.000 - Contribuição Patronal	R\$ 25.267,79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.632,70
3.3.90.47.000 - Obrigações Tributárias Contributivas	R\$ 326,54

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.1030 - Pavimentação, Drenagem e Colocação de Sarjetas Conjugadas com Meio Fio

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 - Obras e Instalações	R\$ 7.538,66
-------------------------------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.122.4023.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$ 20.563,00
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.910,68
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 9.100,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$ 2.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2050 - Realização de Festividades Natalinas e Revellon

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 340,00
--	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2058 - Realização de Outros Eventos Comemorativos.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 - Material de Consumo	R\$ 1.954,13
3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.908,89

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.31.00.08.242.4038.2123 - Assistência à Criança e Adolescente Portador de Deficiência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$ 1.971,69
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 270,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.31.00.08.243.4041.2109 - Programa de Atendimento à Criança-PAC/Brinquedoteca

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.41.000 - Contribuições	R\$ 3.100,00
-------------------------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.33.00.23.122.4047.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 400,00
3.3.90.14.000 - Diárias - Civil	R\$ 3.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.33.00.13.392.4018.2025 - Manutenção da Divisão de Cultura

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$ 794,92
4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.162,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo	R\$ 600,00
-------------------------------------	------------

§ 2º - Por superávit Financeiro:

(+) Ativo Financeiro	R\$ 33.357.844,39
(-) Passivo Financeiro	R\$ 2.128.027,67
(=) Superávit Financeiro	R\$ 31.229.816,72
(-) Reserva do RPPS	R\$ 26.325.712,13
(=) Saldo	R\$ 4.904.104,59
(-) Crédito Aberto Dec.2865 de 27.01.09	R\$ 62.937,36
(-) Crédito Aberto Dec.2868 de 29.01.09	R\$ 3.752,74
(-) Crédito Aberto Dec. 2870 de 30.01.09	R\$ 150.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2878 de 16.02.09	R\$ 78.898,40
(-) Crédito Aberto Dec. 2879 de 16.02.09	R\$ 17.685,70
(-) Crédito Aberto Dec. 2.880 de 16.02.09	R\$ 43.351,47
(-) Crédito Aberto Dec. 2.883 de 17.02.09	R\$ 150.254,50
(-) Crédito Aberto Dec. 2.884 de 17.02.09	R\$ 239.367,29
(-) Crédito Aberto Dec. 2.887 de 20.02.09	R\$ 4.617,99
(-) Crédito Aberto Dec. 2.893 de 10.03.09	R\$ 58.794,96
(-) Crédito Aberto Dec. 2.897 de 16.03.09	R\$ 331.153,53
(-) Crédito Aberto Dec. 2.906 de 19.03.09	R\$ 67.969,07
(-) Crédito Aberto Dec. 2.911 de 23.03.09	R\$ 63.466,85
(-) Crédito Aberto Dec. 2.913 de 26.03.09	R\$ 21.324,20
(-) Crédito Aberto Dec. 2.916 de 27.03.09	R\$ 30.400,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.920 de 27.03.09	R\$ 19.400,00

(-) Crédito Aberto Dec. 2.867 de 29.01.09 - Omitido	R\$ 63.149,70
(+) CORREÇÃO DO DECRETO 2.884 DE 17.02.09	R\$ (232.667,29)
(-) Crédito Aberto Dec. 2.939 de 27.04.09	R\$ 26.744,50
(-) Crédito Aberto Dec. 2.951 de 12.05.09	R\$ 28.823,13
(-) Crédito Aberto Dec. 2.956 de 14.05.09	R\$ 400.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.958 de 18.05.09	R\$ 122.159,95
(-) Crédito Aberto Dec. 2.961 de 19.05.09	R\$ 9.596,17
(-) Crédito Aberto Dec. 2.964 de 25.05.09	R\$ 48.602,74
(-) Crédito Aberto Dec. 2.965 de 26.05.09	R\$ 37.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.972 de 17.06.09	R\$ 14.323,64
(-) Crédito Aberto Dec. 2.974 de 22.06.09	R\$ 23.927,54
(-) Crédito Aberto Dec. 2.977 de 24.06.09	R\$ 152.302,44
(-) Crédito Aberto Dec. 2.978 de 26.06.09	R\$ 458.103,34
(-) Crédito Aberto Dec. 2.980 de 02.07.09	R\$ 1.365,11
(-) Crédito Aberto Dec. 2.983 de 13.07.09	R\$ 1.000,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.984 de 15.07.09	R\$ 3.500,00
(-) Crédito Aberto Dec. 2.989 de 22.07.09	R\$ 3.069,61
(-) Crédito Aberto Dec. 2.997 de 03.08.09	R\$ 87.055,26
(-) Crédito Aberto Dec. 3.002 de 10.08.09	R\$ 18.645,87
(-) Crédito Aberto Dec. 3.006 de 25.08.09	R\$ 33.967,84
(-) Crédito Aberto Dec. 3.009 de 01.09.09	R\$ 744,45
(-) Crédito Aberto Dec. 3.011 de 03.09.09	R\$ 104,50
(-) Crédito Aberto Dec. 3.014 de 09.09.09	R\$ 671,86
(-) Crédito Aberto Dec. 3.019 de 22.09.09	R\$ 43.074,96
(-) Crédito Aberto Dec. 3.004 de 13.08.09 - omitido	R\$ 6.545,31
(-) Crédito Aberto Dec. 3.027 de 13.10.09	R\$ 705,15
(-) Crédito Aberto Dec. 3.051 de 05.11.09	R\$ 2.426,42
(=) Total dos Créditos Lançados	R\$ 2.798.316,26
(=) Saldo Disponível	R\$ 2.105.788,33
(-) Crédito Aberto por este Decreto	R\$ 11.000,00
(=) Saldo Disponível	R\$ 2.094.788,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2009.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de FazendaRACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3063 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUE TRATA O ART. 106, DA LEI N° 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos do Município de Paty do Alferes, obedece às normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º - Comprovado o labor em condições de insalubridade, o servidor fará jus à percepção de adicional de insalubridade, com base nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), no caso de insalubridade de grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento), no caso de insalubridade de grau médio;
III - 40% (quarenta por cento), no caso de insalubridade de grau máximo.
Parágrafo único – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado, o de grau mais elevado, para efeito de atribuição da gratificação do adicional correspondente, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - O trabalho em condições de penosidade assegura ao servidor um adicional de 20% (vinte por cento).



Art. 5º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade incidirão sobre o menor vencimento da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - por atividades consideradas insalubres, aquelas que, por sua própria natureza ou métodos de trabalho, expõem diretamente e permanentemente a agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância;

II - por atividades executadas com risco de vida, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, expõem, a contínuo perigo, a vida, assim consideradas, o contato permanente com inflamáveis, eletricidade ou explosivos em condições de risco acentuado.

III - por atividades consideradas penosas, o trabalho árduo, difícil, molesto, trabalhoso, incômodo, doloroso, rude e que exige a atenção constante e vigilância acima do comum.

§ 1º - A insalubridade e periculosidade será aplicada com base no laudo técnico de condições de insalubridade elaborado pelo Centro de Medicina Integral de Miguel Pereira, conforme Anexo Único.

§ 2º - A gratificação por atividades consideradas penosas de risco de vida, será concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na fiscalização relativas ao controle da qualidade do meio ambiente, preservação e restauração da flora e da fauna.

Art. 7º - Compete à Administração Municipal, cumprido o disposto neste Decreto, a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa, mediante publicação de relação nominal.

§ 1º - O Secretário que tem sob sua responsabilidade áreas consideradas insalubres, perigosas ou penosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessa área, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O pagamento dos adicionais de que trata este Decreto, cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

Art. 8º - O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizados, periodicamente, novas inspeções nos locais e se necessário, a elaboração de novo Laudo Técnico para atualização e retificação, passando este, a substituição do previsto no § 1º, do art. 6º.

Art. 10 - A percepção dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade retroagirá à data da emissão do laudo, emitida no dia 30 de julho de 2004.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

RESULTADO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE
INSALUBRIDADE

FUNÇÃO	ATIVIDADE	PERCENTUAL
Motorista	Atendimentos emergenciais	20%
Médico	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Odontólogo	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Enfermeiros	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Técnicos de enfermagem	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Auxiliar de enfermagem	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Agente Comunitário de Saúde	Atendimento nas residências	20%
Guardas de endemias	Atendimento nas residências	20%
Operador de raio-x	Operação de equipamento	40%
Técnico de laboratório e afins	Exames laboratoriais e limpeza do laboratório	20%
Agente administrativo	Postos de saúde e ambulatórios na recepção de pacientes	20%
Psicólogo	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Fonoaudiólogo	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%

Fisioterapeuta	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Auxiliar de consultório dentário	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Artífice	Soldador elétrico e oxi-acetileno	40%
Auxiliar de serviço urbano	Coleta de lixo com caminhão e trator	40%
motorista	Coleta de lixo com caminhão e trator	40%
Operador de máquina	Operação de máquinas pesadas	20%
Motorista	Condução de caminhões	20%
Auxiliar de serviço urbano	Secretaria municipal de obras	20%
Auxiliar de serviço urbano	Fossas e esgotos-manilhas	40%

EDITAL N.º 062/2009 – SMA / CONCURSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a análise dos documentos e dos exames admissionais do candidato inscrito no Concurso Público da PMPA/2007, torna público o resultado final de aprovação do candidato:

Art.1º) O candidato que compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em atendimento ao Edital nº 055/2009 - SMA e Processo Administrativo nº 8167/2009 e que apresentou as documentações exigidas conforme Art. 7º da Lei 1.519/2008 foi considerado apto.

Art.2º) Este Edital produz efeitos a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Novembro de 2009.

Carlos Midosi da Rocha
Secretário Municipal de Administração

ORDEM	CÓDIGO	NOME	FINAL
FISIOTERAPEUTA			
03	8653	LUIZ CLAUDIO PEREIRA LIMA	74,00

Câmara Municipal de Paty do Alferes

EMENDA A LOMPA N.º 33/09

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, consoante disposição do artigo 53, § 3º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O Parágrafo 4º do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - ...

§ 4º - A eleição da para renovação da Mesa realizar-se-á, facultativamente, a requerimento de qualquer Vereador, a qualquer tempo dentro do 1º biênio da legislatura, e obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, não podendo a Câmara entrar em recesso sem sua realização, ficando os eleitos empossados automaticamente em primeiro de janeiro do biênio seguinte.

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 25 de novembro de 2009.

JOSE CARLOS COSTA
PRESIDENTE

ADRIANA COUTO BARROS
1º SECRETARIO

LENICE VIANNA
2º SECRETARIO-INTERINO



1 - HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO N.º 101/2009 – SMEEL, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS NAS CRECHES E ESCOLAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, PELAS EMPRESAS:

- GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA ME: com os itens 02, 04 a 12, 14 a 21, 25 a 38, 40 a 45, 47 a 55, 58 a 61, 63 a 68, 70 a 76, 78 a 84 e 86 no valor de R\$ 29.378,77 (vinte e nove mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

- VER 55 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: com os itens 22 a 24, 39, 46 e 62 no valor de R\$ 3.850,50 (três mil oitocentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos).

- R. W. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: com os itens 01, 03, 13, 56, 57 e 69 no valor de R\$ 4.025,50 (quatro mil e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 37.254,77 (trinta e sete mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

2 – ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3 – PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2009.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER NA IMPORTÂNCIA DE R\$
246.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA
SEIS MIL REAIS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais).

FONTE = 000 R\$ 2.460,00
FONTE = 038 R\$ 243.540,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

2025.00.12.361.4015.1043 – Aquisição de Ônibus Escolar - Programa Caminho da Escola

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.460,00
4.4.90.52.038 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 243.540,00

Art. 2º - O recurso é oriundo do Convênio nº 655823/2009 que celebram a União por intermédio do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e o Município de Paty do Alferes, em conformidade com o inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, demonstrado abaixo:

§ 1º - Por Anulação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

2025.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.460,00
--	--------------

§ 2º - Classificação da Receita

2.4.7.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação.

2.4.7.1.02.01.00 - Ministério da Educação.

2.4.7.1.02.01.01 - Aqui, de Ônibus Escolar - Prog. Caminho da Escola - Conv nº 655823/2009.....R\$ 243.540,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado conforme art. 45 da Lei 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

LEI N.º 1621 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Regulamenta no Município de Paty do Alferes o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao empreendedor individual (EI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas EI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES".

Parágrafo único - Aplica-se ao EI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas:

- I – Aos incentivos fiscais;
- II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III – ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV – ao incentivo à geração de empregos;
- V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º - Fica determinado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º - O processo de registro do empreendedor individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma que for disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 3º - Fica isento da cobrança de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do empreendedor individual (EI).

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 5º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 6º - A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único – O banco de dados a que se refere o caput poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art. 7º - Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.



**SEÇÃO II
DO ALVARÁ**

Art. 8º - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro na Junta Comercial, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I – material inflamável;
- II – aglomeração de pessoas;
- III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – material explosivo;
- V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 3º - Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o ME, para EPP e para o EI:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do empreendedor individual ou do titular ou sócio da micro empresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 9º - Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

Parágrafo único - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 10 - Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, constará, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).

II – Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;

III – Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município, ou em ferramenta "on line" correspondente.

Art. 11 - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 12 - A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 13 - O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

**SEÇÃO III
DO APOIO AO EMPREENDEDOR**

Art. 14 - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, será criado um plantão na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em três dias da semana, onde o fiscal designado fornecerá as informações necessárias.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos empreendedores e empresários um espaço no site da Prefeitura Municipal, para informações e orientações.

**SEÇÃO IV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

**CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Art. 16 - As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 17 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponder ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008;

VI – Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 18 - As ME e as EPP cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 19 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único – Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 8º desta Lei.

Art. 20. - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 21 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 22 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

**CAPÍTULO V
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

SEÇÃO I – DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 23 - O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico – tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.



Parágrafo Único - A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e da Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

SEÇÃO II - DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 24 - O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º - O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Fendo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 25 - O Poder Público Municipal poderá criar ministídritos empresariais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 26 - O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º - O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 27 - Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorável, diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

§ 1º - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º - As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

SEÇÃO II DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE GESTÃO

Art. 28 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal poderá, sempre que possível:

I - instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras municipais.

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente/ regionalmente.

V - elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

SEÇÃO III DAS REGRAS ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Art. 29 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E OUTROS INCENTIVOS

Art. 30 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não havendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta de verá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 31 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º - Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.



Art. 32 - A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º - A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.

§ 2º - É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º - As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º - No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º art. 4º.

§ 5º - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, com patibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 33 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º - Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local/regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 35 - Não se aplica o disposto nos artigos 3º a 5º quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos arts. 6º a 9º ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;

V - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 36 - Sempre que necessário, deverá haver capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

SEÇÃO VI DO CONTROLE

Art. 37 - A Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Parágrafo único - A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como ME e EPP e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

Parágrafo único - A declaração exigida no caput do artigo anterior deverá ser entregue no momento do credenciamento.

Art. 39 - Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

SEÇÃO VII ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 40 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 41 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 42 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 43 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 44 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º - Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 45 - O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX DO ASSOCIATIVISMO

Art. 46 - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.



Art. 47 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 48 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

- I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
- II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
- V - apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
- VI - cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - É concedido parcelamento, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até dezembro de 2008.

§ 1º - O valor mínimo da parcela mensal, não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFIR-RJ.

§ 2º - Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º - O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

§ 4º - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º - As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada da UFIR - RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 50 - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 51 - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 52 - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 53 - A ME e a EPP que não possua débito para com o Município e com processo de regularização cadastral em tramitação junto aos órgãos competentes municipais à época pelo regime tributário de que trata a LC 123/2006, terá sua situação considerada regular, com efeitos retroativos esta data, desde que requerido no prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.527, de 30 de setembro de 2008.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

G. N. BORGES DE OLIVEIRA

Marca / Modelo Medida Qtde Preço Preço Total

10.7440.001.0007.211 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora Lexmark, Modelo 20, Colorido (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	12	25,000	300,00
11.7440.001.0007.208 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora Lexmark, Modelo 50, Preto (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	40	24,950	998,00
12.7440.001.0007.190 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 2600N, código Q6000A; (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	84	142,500	11.970,00

16.7440.001.0007.192 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 2600N, código Q6002A; (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	34	142,800	4.855,20
18.7440.001.0007.193 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 2600N, código Q6003A; (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	40	142,990	5.719,60
21.7440.001.0007.134 - CARTUCHO - Cartucho para impressora HP C6615D (remanufaturado).	GN BORGES	UN	45	20,900	940,50
22.7440.001.0007.137 - CARTUCHO - Cartucho para impressora HP C8727A (remanufaturado).	GN BORGES	UN	96	20,000	1.920,00
29.7440.001.0007.169 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.51645A (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	34	21,900	744,60
35.7440.001.0007.039 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref. C6614D	GN BORGES	UN	9	24,200	217,80
42.7440.001.0007.244 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.93949X (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	30	25,000	750,00
54.7440.001.0007.143 - CARTUCHO - Cartucho, tinta, para impressora jato de tinta HP PSC 1210, Código C6656A; (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	30	37,000	1.110,00
58.7440.001.0009.026 - TONER - Toner HP Q2613X; (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	32	82,000	2.624,00
59.7440.001.0009.027 - TONER - Toner HP Q5949X; (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	20	116,000	2.320,00
63.7440.001.0009.034 - TONER - Toner para impressora HP Laser P 2015, Part Number Q7553X (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	45	130,000	5.850,00
65.7440.001.0009.014 - TONER - Toner, para impressora HP Laser 1200, Part Number C7115A (Remanufaturado).	GN BORGES	UN	50	64,500	3.225,00

Total por Fornecedor: 43.544,70

R.J.COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME Marca / Modelo Medida Qtde Preço Preço Total

3.7440.001.0007.055 - CARTUCHO - Cartucho colorido, original, cód.: 51649N, para impressoras HP DESKJET Série .	HP	UN	32	57,900	1.852,80
6.7440.001.0007.111 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora Lexmark 20, Preto, Part Number 15M0120 (Original)	LEXMARK	UN	8	75,600	604,80
7.7440.001.0007.106 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora Lexmark 50, Preto, Part Number 17G0050 (Original)	LEXMARK	UN	30	79,000	2.370,00
8.7440.001.0007.105 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora Lexmark 60, Colorido, Part Number 17G0060 (Original)	LEXMARK	UN	30	80,000	2.400,00
9.7440.001.0007.112 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora Lexmark 70, Colorido, Part Number 17A1970 (Original)	LEXMARK	UN	25	67,000	1.675,00
14.7440.001.0007.184 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 2600N, código Q6001A Original.	HP	UN	22	321,500	7.073,00
17.7440.001.0007.188 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 2600N, código Q6003A Original.	HP	UN	26	321,500	8.359,00

Versão: 1.35

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

R.J.COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-ME Marca / Modelo Medida Qtde Preço Preço Total

19.7440.001.0007.186 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 49X, código Q5949X Original.	HP	UN	10	435,000	4.350,00
24.7440.001.0007.156 - CARTUCHO - Cartucho para impressora HP C9362W (original).	HP	UN	12	45,230	542,76
26.7440.001.0007.194 - CARTUCHO - Cartucho para impressora HP, tipo "Plotter", original, C 4911 A.	HP	UN	10	120,900	1.209,00
27.7440.001.0007.195 - CARTUCHO - Cartucho para impressora HP, tipo "Plotter", original, C 4912 A.	HP	UN	10	120,900	1.209,00
28.7440.001.0007.196 - CARTUCHO - Cartucho para impressora HP, tipo "Plotter", original, C 4913 A.	HP	UN	10	120,900	1.209,00
33.7440.001.0007.233 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.C4813A (Original).	HP	UN	6	106,000	636,00
34.7440.001.0007.063 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.C6578A (Original).	HP	UN	25	151,000	3.775,00
36.7440.001.0007.147 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.C6614D (Original).	HP	UN	16	80,000	1.280,00
39.7440.001.0007.238 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.C6658A (Original).	HP	UN	40	76,850	3.074,00
40.7440.001.0007.056 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.C6727A (Original)	HP	UN	50	50,500	2.525,00
44.7440.001.0007.245 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.C9385AL (Original).	HP	UN	12	62,000	744,00
52.7440.001.0007.057 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref.C8728A (Original).	HP	UN	95	70,000	6.650,00
55.7440.001.0007.168 - CARTUCHO - Cartucho, tinta, para impressora jato de tinta HP PSC 1210, Código C6657A; (Original).	HP	UN	40	93,750	3.750,00
56.7440.001.0007.064 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP A-Designjet 750C, Ref. 51645A, embalagem: caixa com 1 unidade, cor: preta.(Original).	HP	UN	32	80,330	2.570,56
60.7440.001.0009.040 - TONER - Toner HP Q7551A (Original)	HP	UN	10	550,000	5.500,00
62.7440.001.0009.033 - TONER - Toner para impressora Hp Laser P 2015, Part Number Q7553X (Original).	HP	UN	22	590,000	12.980,00
64.7440.001.0009.039 - TONER - Toner para impressora LEXMARK, Part Number 120118 SL (Original).	HP	UN	4	190,350	761,40

Total por Fornecedor: 77.100,32

NEW PEL PAPELARIA LTDA ME Marca / Modelo Medida Qtde Preço Preço Total

1.7440.001.0034.005 - CABEÇA DE IMPRESSÃO - Cabeça de impressão para impressora Hp, original, C 9381A.	HP	UN	4	208,000	832,00
2.7440.001.0034.006 - CABEÇA DE IMPRESSÃO - Cabeça de impressão para impressora Hp, original, C 9382A.	HP	UN	4	208,000	832,00
4.7440.001.0007.109 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora HP 23, Colorido, Part Number C1823T (Original)	HP	UN	15	170,000	2.550,00
5.7440.001.0007.104 - CARTUCHO - Cartucho de Tinta, Para Impressora HP 51604A, Preto, Part Number 51604A (Original)	HP	UN	14	46,000	644,00
13.7440.001.0007.169 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 2600N, código Q6000A; (Original).	HP	UN	34	296,000	10.064,00
15.7440.001.0007.185 - CARTUCHO - Cartucho de toner, para impressora Laser Jet HP 2600N, código Q6002A Original.	HP	UN	22	321,000	7.062,00

Versão: 1.35

Página 2 de 3



RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

NEW PEL PAPELARIA LTDA ME	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
20.7440.001.0007.018 - CARTUCHO - Cartucho para impressora Hp 840 Color nº C6625A, (ORIGINAL).	HP	UN	60	101,500	6.090,00
23.7440.001.0007.155 - CARTUCHO - Cartucho para impressora HP C3361W (original).	HP	UN	12	59,000	708,00
25.7440.001.0007.197 - CARTUCHO - Cartucho para impressora Hp, tipo Plotter*, original, C 4844 A (preto).	HP	UN	15	110,500	1.657,50
30.7440.001.0007.230 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C4810A (Original).	HP	UN	6	106,000	636,00
31.7440.001.0007.231 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C4811A (Original).	HP	UN	6	106,000	636,00
32.7440.001.0007.232 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C4812A (Original).	HP	UN	6	106,000	636,00
37.7440.001.0007.246 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C6615 D (Original).	HP	UN	20	80,000	1.600,00
38.7440.001.0007.240 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C6656BL (Original).	HP	UN	20	35,400	708,00
41.7440.001.0007.239 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C3351A (Original).	HP	UN	20	51,800	1.036,00
43.7440.001.0007.204 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C9352AL (Original).	HP	UN	50	59,650	2.982,50
45.7440.001.0007.234 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C9391AL (Original).	HP	UN	12	78,000	936,00
46.7440.001.0007.235 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C9392AL (Original).	HP	UN	12	77,980	935,76
47.7440.001.0007.237 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C9393AL (Original).	HP	UN	12	80,380	964,56
48.7440.001.0007.236 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:C9396AL (Original).	HP	UN	10	112,550	1.125,50
49.7440.001.0007.241 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:CB335W (Original).	HP	UN	10	39,340	393,40
50.7440.001.0007.243 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:CB335W (Remanufaturado).	LASERPRINT	UN	25	32,500	812,50
51.7440.001.0007.242 - CARTUCHO - Cartucho, para impressora jato de tinta HP, ref:CB337W (Original).	HP	UN	35	49,180	1.721,30
53.7440.001.0007.158 - CARTUCHO - Cartucho, tinta, para impressora jato de tinta HP DESKJET, Código 51629-A, 40ml, preto, embalagem: caixa c/1 unidade, para impressoras; (Original).	HP	UN	15	91,650	1.374,75
57.7440.001.0009.023 - TONER - Toner HP Q2613X (Original)	HP	UN	25	351,000	8.775,00
61.7440.001.0009.013 - TONER - Toner para impressora Hp Laser 1100, Part Number C4092A. Original	HP	UN	12	230,000	2.760,00
66.7440.001.0009.028 - TONER - Toner para impressora HP Laser 1200, Part Number C7115A; (Original).	HP	UN	38	240,500	9.139,00
Total por Fornecedor:					67.611,77
Total Geral:					188.256,79

Versão: 1.35

Página 3 de 3

20.8960.001.0001.007 - SUCO - Suco natural acondicionado em embalagem de 1.000ml (sabores diversos).

DA FRUTA LT 300 3.500 1.050,00

Total por Fornecedor: 4.086,60

ADEMIR A. COSTA - ME

Marca / Modelo Medida Qtde Preço Preço Total

2.8920.001.0020.005 - BOLO - Bolo. RENATA UN 180 4,130 743,40

3.8930.001.0004.007 - GELÉIA FRUTAS - Geléia, frutas; sabores diversos; fruta: morango, embalagem(g): copo, peso: 250. PREDILETO PT 60 3.350 201,00

8.8910.001.0011.003 - MANTEIGA ORIGEM ANIMAL - Manteiga. LAC EM 60 2.850 171,00

10.8920.001.0017.008 - PÃO - Pão; tipo bisnaguinha, acondicionado em embalagem de 300g. CASA PC 120 2.850 342,00

12.8135.001.0005.009 - PAPEL - Papel toalha, folha dupla picotada, embalagem 2 rolos. SOCIAL PC 60 2.500 150,00

13.8135.001.0008.001 - PAPEL FILME - Papel filme de PVC; transparente, para embrulhar alimentos, rolo com 28 cm de largura x 30 m de comprimento. REAL UN 60 2.400 144,00

14.8905.001.0012.002 - PATÊ - Patê - presunto; embalagem c/ 100g. SWIFT BN 60 2.190 131,40

16.8910.001.0012.003 - QUEIJO MINAS - Queijo, leite; origem animal; tipo minas (aproximadamente 1kg). DA FAZENDA KG 120 9,850 1.182,00

17.8910.001.0013.002 - QUEIJO PRATO - Queijo, leite; origem animal; tipo prato (fatado). LAC KG 60 9,950 597,00

19.8910.001.0014.001 - REQUEIJÃO - Requeijão, leite; origem animal; tipo Cremoso; acondicionamento: copo c/250g. LAC CO 120 3.550 426,00

Total por Fornecedor: 4.087,80**Total Geral:** 8.174,40

Versão: 1.35

Página 1 de 1



Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

RETUNOTA RESTAURANTE LTDA-ME	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1.8975.001.0002.005 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Fornecimento de refeição.		UN	1000	5.100	5.100,00
2.8960.001.0002.014 - REFRIGERANTE - Refrigerante, bebida gaseificada, n°o alcoólica, em lata 350 ml.		UN	1000	1.720	1.720,00
Total por Fornecedor:					6.820,00
Total Geral:					6.820,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

A Comissão Permanente de Licitações apóis análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Tomada de Preços n.º 006/2009 – SMEEL, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, resolve proclamar vencedora a empresa:

? F.A. SESQUICENTENÁRIO CONSTRUÇÃO LTDA, com todos os itens no valor total de R\$ R\$ 61.633,11 (sessenta e um mil reais, seiscentos e trinta e três reais e onze centavos).

Paty do Alferes, 25 de Novembro de 2009.

Comissão Permanente de Licitação



Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1.6830.001.0001.001 - GÁS - Gás; liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado; botijão c/15 Kg.	NGB	UN	900	34,500	31.050,00
2.6830.001.0001.002 - GÁS - Gás; liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado: cilindro c/45 Kg.	NGB	UN	250	135,500	33.875,00
Total por Fornecedor:					64.925,00
Total Geral:					64.925,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1



Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

N.CEZAR S.GOUART	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1.8920.001.0006.022 - BISCOITO - Biscoito.	PANCO	PC	60	3.690	221,40
4.8135.001.0007.005 - GUARDANAPO - Guardanapo, papel duplo branco, pacote com 50 unidades.	BOM PETY	PC	60	,800	48,00
5.8915.001.0060.001 - HORTIFRUTI EM GERAL - Fruta em geral.	CEASA	KG	120	3.130	375,60
6.8910.001.0004.001 - LEITE LÍQUIDO - Leite líquido, natural; esterilizado, integral; em caixeteira pack de 1.000ml.	LAC	UN	300	2.650	795,00
7.8950.001.0004.006 - MAIONESE - Maionese tipo tradicional em kg.	SANDY	VD	60	2.300	138,00
9.8920.001.0017.002 - PÃO - Pão de forma fatiado.	PULMAM	PC	120	2.480	297,60
11.8135.001.0005.002 - PAPEL - Papel alumínio, para embalagem de alimentos, em rolo medindo 45cm x 7,5m.	PLASTIC	UN	60	2.470	148,20
15.8905.001.0010.001 - PRESUNTO - Presunto de 1ª qualidade; em quilo.	RICA	KG	60	11,900	714,00
18.8909.001.0009.010 - REFRIGERANTE - Refrigerante, bebida gaseificada, não alcoólica, sabores diversos, acondicionado em garrafa com 2000ml.	MIL	UN	120	2.490	298,80